



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº 0025258-69.2016.8.16.0021

Requerentes: **KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A E Outros**
(GRUPO GLOBOAVES)

DRP CÁLCULOS FINANCEIROS LTDA ME, Administradora Judicial nomeada através do r. despacho de sequência 17, através de seu representante legal **DARCI LUIZ PESSALI**, economista, já qualificados nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Na data de ontem, este Administrador Judicial recebeu da empresa PADRONE IMOLIBIÁRIA LTDA, e sua coligada Consult Consultoria Empresarial, através do Sr. Carlos Tortelli, a informação de que foram recebidas duas propostas de compra para o seguinte ativo avulso: "**FÁBRICA DE RAÇÃO LOPEI**", as quais seguem anexas.

Conforme Anexo 7.1 do Plano de Recuperação Judicial (seq. 26788.19 – pág. 19), referido imóvel está avaliado pelo valor de R\$ 22.080.000,00 (Vinte e dois milhões e oitenta mil reais – *teaser* – seq. 41747.8).





Analisando as duas propostas recebidas, verifica-se que nenhuma atingiu o percentual de 100% do valor de referência, tendo sido ofertados os seguintes valores:

	Proponente	Valor Ofertado	% em relação ao Valor de Referência
Proposta 01 (11/05/2018)	Fox Participações e Negócios Empresariais Eireli	R\$ 15.456.000,00 (Quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)	70%
Proposta 02 (19/06/2018)	Frigorífico Rainha da Paz	R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)	27,17%

Conforme procedimento previsto no Plano de Recuperação Judicial, detalhado no item 7 (seq. 26788.16), a venda por valor inferior a 70% do valor de referência depende de realização de nova Assembleia Geral de Credores, contudo, como a proposta 01 atingiu o percentual de 70%, esta foi levada à apreciação do Conselho Consultivo que, após análise das propostas, manifestou sua aprovação da proposta feita por FOX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI, pelo valor de R\$ 15.456.000,00, para pagamento a vista, conforme constou da ATA assinada pelos Membros do Conselho Consultivo.

Considerando que o PRJ traz a autorização para venda de ativos avulsos relacionados no Anexo 7.1 mediante autorização pelo Grupo Consultivo formado na Assembleia Geral de Credores, desde que o valor da proposta respeite o mínimo de 70% do valor de referência, diante da ATA do Grupo Consultivo aprovando a proposta de FOX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI, tem-se por concretizada a venda do referido bem.

Diante do exposto, pugna-se pela juntada das propostas recebidas pela empresa PADRONE, bem como da ATA onde houve a APROVAÇÃO DE VENDA





pelo Grupo Consultivo, na forma da proposta anexa de FOX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI, a fim de informar nos autos a venda realizada, prestando assim conhecimento a Vossa Excelência, i. Representante do Ministério Público, credores e demais interessados.

Feita esta comunicação de aprovação de venda, este Administrador Judicial pugna pela intimação das Recuperandas, para fins de prestação de contas e apresentação dos comprovantes de pagamento da proposta, bem como informação sobre existência de garantia real sobre o imóvel e plano da destinação dos recursos nos moldes previstos no Plano de Recuperação Judicial, ficando no aguardo do atendimento do ora solicitado para apresentação de Parecer, salvo melhor Juízo de Vossa Excelência.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cascavel, 27 de junho de 2018.

DARCI LUIZ PESSALI
DRP Cálculos Financeiros Ltda. ME
Administrador Judicial

